



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 035/2020

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº628/2020. TC/005977/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). OBS: Foram citados para apresentar defesa o Sr. Edilson Oliveira de Carvalho (Presidente da CPL), Larissa Lima Bandeira (Secretária Municipal de Administração). **Processo Apensado: TC/003651/2017 – Denúncia:** Versam os autos em destaque sobre denúncia formulada pelo Sr. Márcio Victor de Castro Brito, noticiando a prática de irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2017 da Prefeitura Municipal de Jatobá-PI, exercício 2017 – **Não Julgado. Responsável:** José Carlos Gomes Bandeira (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Pref./FUNDEB/FMS/FMAS – Procuração à peça 41). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **PREFEITURA MUNICIPAL. CONTAS GESTÃO. Responsável:** José Carlos Gomes Bandeira (Prefeito). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 41, fls. 04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando do Ministério Público de Contas, **pela abertura de Tomada de Contas Especial**, para apuração de todas as contratações da empresa LINE TURISMO EIRELI (CNPJ 13.317.374/0001-87), a fim de constituir débitos referentes à diferença entre o valor pago pela Administração e o repassado às subcontratadas, referentes aos serviços de locação de veículos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **sobrestamento do julgamento das Contas de Gestão** para aguardar o resultado do processo de Tomada de Contas Especial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB. Responsável:** Joseane Oliveira Pereira. **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 41, fls. 05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **sobrestamento** do julgamento das Contas para aguardar o resultado do processo de Tomada de Contas Especial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Responsável:** Noemia Maria de Oliveira Santos. **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 41, fls. 03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão do FMS, na gestão da **Sra. Noemia Maria de Oliveira Santos**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 200 UFR/PI**, nos termos do art.79, I e II da lei supracitada c/c o art.206, I e II do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, pela **não imputação de débito à gestora do FMS**, referente aos encargos moratórios, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Responsável: Josenilda Messias Lima. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 41, fls. 03).** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade** das contas de gestão do FMAS, na gestão da **Sra. Josenilda Messias Lima**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). **CÂMARA MUNICIPAL. Responsável: Raimundo Nonato da Costa Silva Júnior.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o voto do Relator (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da CÂMARA MUNICIPAL na gestão do **Sr. Raimundo Nonato da Costa Silva Júnior**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 300 UFR/PI**, nos termos do art. 79, I e VII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (não votou no presente processo em razão da sua ausência justificada no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº629/2020. TC/005997/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI. Responsável: Eudes Ribeiro dos Reis (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Júvio Ferreira de Oliveira - OAB/PI nº 9.367 (peça 09, fls. 11). Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de Júlio Borges, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, sem aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Nº631/2020. TC/022317/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável: Francisco Presley Leal de Alencar (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da análise das contas de gestão municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade** às contas de gestão da Câmara Municipal de Agricolândia, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa de **400 UFR/PI, ao Sr. Francisco Presley Leal de Alencar – Presidente da Câmara**, a teor do prescrito no art. 79, II e VII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II e VIII da Resolução TCE nº 13/11; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça 16). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), em conformidade com o MPC, pelas seguintes determinações: a) **para que providencie a atualização em tempo real das informações no Portal da Transparência**, a fim de adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019; b) **Para que efetue o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais** nos termos do determinado na Consulta TC/002068/18, tendo em vista a ilegalidade da utilização do redutor para o subsídio dos vereadores prevista na Resolução nº 01/2019. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.**DECISÃO Nº632/2020. TC/011627/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Antônio Carlos Batista Figueiredo, gestor da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, por não ter encaminhado os documentos que compõem a prestação de contas de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. **Representado:** Antônio Carlos Batista Figueiredo (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **procedência da presente representação**, com **aplicação de multa decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pelo setor competente deste Tribunal**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº633/2020. TC/004914/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Trata-se de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Acórdão nº 1.529/2019, proferido da presente Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC), em face do Sr. ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA, Prefeito do Município de Lagoa do Sítio, em decorrência da omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública **Representante:** Ministério Público de Contas do Piauí – TCE/PI. **Representado:** Antônio Benedito de Moura (Prefeito). **Advogado(s):** José Maria de Araújo Costa



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- OAB/PI nº 6.761 e outros (peça 18, fls 02, pelo representado) e Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro – OAB/PI nº 3.276/00 (peça 54, fls.01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 42), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), o voto da Relatora (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 57), em consonância com o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) pela aplicação de multa no valor de **500 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, inciso IV, §1º do RITCE-PI ao **Sr. Antônio Benedito de Moura – Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio, exercício 2019**; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). b) pela repercussão negativa da ocorrência no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio, exercício 2019**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº635/2020. TC/006189/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE BERTOLÍNIA/PI. (EXERCÍCIO DE 2017). Processos Apensados: TC/023202/2017** Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais à análise da prestação de contas do RPPS de Bertolândia. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Raimundo Alves Ferreira (vereador – presidente da C. M. de Bertolândia). Representação -Julgado. **TC/003374/2018. Objeto:** Versam os presentes autos sobre Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, contra o Sr. Raimundo Alves Ferreira (Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia), relatando pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, notadamente o descumprimento do art. 14, II, j da Resolução TCE-PI nº 27/2016, essenciais à análise da prestação de contas do Regime Próprio de Previdência (RPPS) de Bertolândia. -Representação.Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (procuração à peça 15, fls.08) - Julgado. **TC/019216/2017 - Objeto:** Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Prefeito do Município de Bertolândia, Sr. Luciano Fonseca de Sousa, e do gestor do Instituto de Previdência Municipal - IPMB, Sr. Daniel Correia da Fonseca, visando coibir lesão ao erário, em razão da iminência de aprovação do Projeto de Lei nº 17/2017, encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo, tratando da extinção do Regime Próprio de Previdência, com previsão de transferência dos valores e bens do IPMB para o Tesouro Municipal, possibilitando destinação diversa, inclusive para o pagamento de servidores da prefeitura. Representação - Julgado. **TC/011831/2017 – Objeto:** Tratam-se os presentes autos de Inspeção Extraordinária na qual o TCE-PI designou equipe composta por servidores desta Corte para realizarem inspeção in loco no Município de Bertolândia, no intuito de verificarem as prestações de contas municipais dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, conforme decisão plenária nº 542/17 de 27/04/2017, publicada no Diário Eletrônico em 02/05/2017. Inspeção - Julgado. **TC/023927/2017 – Objeto:** Versam os presentes autos sobre Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, contra a Prefeitura Municipal de Bertolândia, relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas daquela Prefeitura. Representação - Julgado. **TC/021831/2017 – Objeto:** Versam os presentes autos sobre Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, contra o Sr. Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito do Município de Bertolândia), bem como contra o Presidente do Fundo de Previdência do mencionado município, Sr. Daniel Correia da Fonseca, relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro 2017 (Documentação Web, meses de janeiro e fevereiro/2017), culminando no pedido de bloqueio das contas do Fundo de Previdência do Município em comento. Representação - Julgado. **Responsáveis:** Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito) e Raimundo Alves Ferreira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **PREFEITURA MUNICIPAL. Responsável:** Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09 às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Bertolínia, exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Fonseca de Sousa; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa ao gestor, Sr. Luciano Fonseca de Sousa, no valor correspondente a 2000 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada c/c art. 206, inciso II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), pela expedição de recomendação ao atual gestor do Município, com fulcro no art. 185, I, a, do RITCE/PI (Res. nº 13/11), a fim de que:c.1) Verifique, em face das empresas e de seus sócios, durante a fase de habilitação das licitações doravante realizadas pelo Município, a existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa; c.2) Implante controles internos em que seja possível verificar a quilometragem mensal/anual rodada e o consumo médio de combustível de cada veículo próprio da Prefeitura, de modo que estas informações sejam enviadas ao Tribunal de Contas do Estado através da prestação de contas mensal; Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, em relação aos processos apensados TC/003374/2018, TC/023927/2017, TC/021831/2017, referentes a representações julgadas procedentes em razão do atraso no encaminhamento de documentos da prestação de contas, nos quais restou pendente a aplicação de multa, pela **aplicação da aludida sanção no valor de 500 UFR-PI em relação a cada processo, ao Prefeito Municipal, Sr. Luciano Fonseca de Sousa** com base no art. 79, inciso III da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica), e no art. 206, inciso IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27). **TC/019216/2017- Representação – apensada ao TC/006189/2017.** Objeto: Tratam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Prefeito do Município de Bertolínia, Sr. Luciano Fonseca de Sousa, e do gestor do Instituto de Previdência Municipal - IPMB, Sr. Daniel Correia da Fonseca, visando coibir lesão ao erário, em razão da iminência de aprovação do Projeto de Lei nº 17/2017, encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo, tratando da extinção do Regime Próprio de Previdência, com previsão de transferência dos valores e bens do IPMB para o Tesouro Municipal, possibilitando destinação diversa, inclusive para o pagamento de servidores da prefeitura. **Representante:** Ministério Público de Contas. **Representados:** Luciano Fonseca De Sousa (Prefeito) e Daniel Correia da Fonseca (Gestor do Fundo de Previdência) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 27), do Processo **TC/006189/2017**, considerando os autos da Representação **TC/019216/2017– apensada ao TC/006189/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, quanto ao processo TC/019216/2017 (Representação), em consonância com o MPC, pelo arquivamento por perda do objeto da ação, uma vez que a lei cujo projeto fora examinado na representação sequer foi publicada, não ensejando, assim, qualquer prejuízo concreto à vinculação dos recursos do Fundo de Previdência de Bertolínia; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), pela **instauração de processos de Tomada de Contas Especial** no âmbito desta Corte, com fulcro no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



art. 27 da IN TCE/PI nº 03/14, a fim de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis: f.1) Pelas irregularidades na execução dos contratos firmados a partir do Pregão Presencial nº 002/2017 (Contratos de nºs 03/2017, 04/2017 e 05/2017), para aquisição de combustíveis e lubrificantes, tendo como contratada a empresa POSTO SAN MATHEUS LTDA; f.2) Pelas irregularidades na concessão de diárias a agentes políticos e a servidores públicos do Município de Bertolínia durante o exercício de 2017, no montante de R\$ 502.198,00, conforme indicado no Relatório de Fiscalização (item 1.1.1.7, fls. 08/10, peça 05); f.3) Pela contratação de empresa sem capacidade operacional para prestação do serviço de limpeza pública no Município (CONSTRUTORA APARECIDA LTDA – ME, CNPJ 15.000.501/0001 – 05); Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela **comunicação** à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca do teor da decisão desta Corte para que adote as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas no âmbito da Prefeitura Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27). **CÂMARA MUNICIPAL. Responsável: Raimundo Alves Ferreira (Presidente)**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, às contas da Câmara Municipal de Bertolínia, na gestão do Sr. Raimundo Alves Ferreira; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo como o parecer ministerial, pela **aplicação de multa ao gestor da Câmara Municipal, no valor correspondente a 500 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, I e II da lei supracitada c/c art. 206, II e III do RI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI ao Presidente da Câmara Municipal, exercício 2017, Sr. Raimundo Alves Pereira**, nos termos previstos no Acórdão nº 325/2018, anexado à peça nº 21 do processo apensado TC/023202/2017 (Representação), com base no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), em razão da intempestividade no envio de peça que compõe a prestação de contas do exercício financeiro 2017, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 636/2020. TC/019284/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Alega nomeação de pessoa estranha ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de referido ente para o exercício do cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo municipal. **Representante:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Representado:** Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). **OBS:** a Sra. Anne Karoline de Moura Barbosa (Controladora da C. M. de Dom Expedito Lopes) foi citada e apresentou defesa. **Advogado(s):** Pollyana Silva Sanches - OAB/PI nº 17.748 (substabelecimento à peça 01, fls. 06, pelo representante); Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (sem procuração, pelo representado) e Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI Nº 17339 (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 20), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peças 22), as sustentações orais dos advogados Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 e Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI Nº 17339, que se



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), em consonância com o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação;b)Pela aplicação de **MULTA** prevista no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, no valor de **300 UFR ao Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, presidente da Câmara de Dom Expedito Lopes**; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).c)Pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o encerramento do período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, comprove perante esta Corte de Contas o lançamento de concurso público destinado à contratação de servidores efetivos para funções precípua do Legislativo Municipal, e, conseqüentemente, torne possível a nomeação de servidor efetivo para o exercício do cargo de controlador interno da Câmara, sob pena de responsabilidade;d)Pelo **relacionamento** do presente processo de representação aos autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, referente ao exercício financeiro de 2019, para que os fatos representados repercutam no julgamento das contas do gestor; **Encaminhamento** de cópias da decisão e do presente voto aos interessados.**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº638/2020. TC/011381/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE/PI. EXERCÍCIO FINANEIRO DE 2018.** Responsável: Carlos Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal. Relatora: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das contas de governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto da Relatora (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, da Lei Estadual de nº 5888/09, pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de **DIRCEU ARCOVERDE**, exercício 2018 com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual prefeito municipal de **DIRCEU ARCOVERDE** e seus secretários empreendam esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) em todos os indicadores e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.**DECISÃO Nº639/2020. TC/001345/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Tratam os autos de Representação Cumulada Com Pedido De Medida *Cautelar Inaudita Altera Pars*, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, em face do Sr. Raislan Farias Dos Santos, Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí, em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas de documentos que compõem a prestação de contas do exercício 2019 (Sagres Contábil – mês 10; Sagres Folha – meses 9 e 10; Doc. Web – meses 2 ao 10). **Representante:** Ministério Público de Contas-TCE/PI. **Representado:** Raislan Farias dos Santos (Prefeito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto da Relatora (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, voto pela **procedência da Representação**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28). Decidiu a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no artigo 79, incisos VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI, ao **Sr. RAISLAN FARIAS DOS SANTOS**, com **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões**, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº640/2020. TC/017248/2019. REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação formulada pelo Município de Dom Expedito Lopes/PI, representado por seu gestor Valmir Barbosa de Araujo, em face da Câmara Municipal, representado pelo gestor Francisco de Assis Marcolino Dantas, acerca de possíveis irregularidades na gestão da Câmara de Dom Expedito Lopes, em atos de contratações e na ausência de transparência das informações. **Representante:** Valmir Barbosa Araújo (Prefeito Municipal). **Representado:** Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Glauber Jonny e Silva - OAB/PI nº 7.005 (sem procuração, pelo representante); Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (sem procuração, pelo representado) e Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI Nº 17339 (sem procuração, pelo representante) e Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (sem procuração, pela Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 16), as sustentações orais dos advogados Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 e Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI Nº 17339, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), da seguinte forma: a) **Procedência Parcial** desta representação, com **aplicação de MULTA** prevista no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, no valor de **300 UFR** ao Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, presidente da Câmara de Dom Expedito Lopes; b) **Emissão de Recomendação** ao Presidente da Câmara, em razão das contratações irregulares, para que sempre observe os comandos legais estabelecidos na Lei de Licitações 8.666/93 e os princípios da Administração Pública, principalmente o da economicidade. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº641/2020. TC/007748/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Evandro de Sousa Leite (Presidente da Câmara Municipal). Relatora: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 06), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **IRREGULARIDADE às contas Câmara Municipal de Pedro Laurentino, referentes ao exercício de 2018**, sob a responsabilidade da **Sr. Evandro de Sousa Leite**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa ao responsável no valor equivalente a 600 UFR-PI**, com esteio no art. 79, I da mencionada Lei, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo ainda a sugestão Ministerial de **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente** para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 642/2020. TC/007047/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** José Ronaldo Gomes Barbosa (Prefeito). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 13). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório das contas de governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas pela **EMISSÃO DE PARECER RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 644/2020. TC/008453/2017. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto: Representação interposta pela empresa Pivel Picos Veículos LTDA, representada por Alana Karen Carvalho Moura, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 008/2017 da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí, realizado em 09/05/2017, tendo como objeto a aquisição de veículos populares. **Representante:** Alana Karen Carvalho Moura, representante da empresa Pivel Veículos Ltda (CNPJ nº 06.619.274/0001-40). **Representado:** Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (procuração - peça 03, fls. 08, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara Nº 019 de 15 de Julho de 2020, conforme **Decisão nº 364/20 (peça 24)**, assim transcrita: Vistos, relatados e discutidos o presente processo, decidiu a Segunda Câmara, unânime, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a sustentação oral do advogado Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), **SUSPENDER** o julgamento da presente Representação, em razão de alegação da defesa em sede de sustentação oral da ocorrência de fato novo apresentado, o que ensejou pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa, para que esta se manifeste sobre o ponto específico constante do relatório da DFAM que foi levantado pelo Relator. Em seguida, o Relator concedeu o pleito requerido pela defesa e devolveu o prazo de 15 dias para manifestação, iniciando na presente sessão e ficando a defesa notificada neste momento. Dessa forma, após o prazo de 15 dias, o processo retornará a pauta de julgamento para sua conclusão. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo). **Na sessão de hoje (11/11/2020), em ato contínuo os presentes autos foram julgados como segue:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



advogado Erico Malta Pacheco (na sessão dia 15/07/2020), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36), da seguinte forma: julgar **Procedente** a pretensão deduzida na inicial, para o fim de: a) **Aplicar multa** de 2.000 UFRs PI ao Sr. Abel Francisco de Oliveira Junior, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, I e II do RI TCE PI; b) **Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota no processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não vota no processo por não compor o quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota no processo por não compor o quórum do início do julgamento), e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não vota no processo por não compor o quórum do início do julgamento). **DECISÃO N.º 645/2020. TC/006887/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. Processo Apensado: TC/015739/2017 - Inspeção - Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI n.º 3.767 e outros (sem procuração). Trata-se de Inspeção Extraordinária realizada no município de Baixa Grande do Ribeiro, a partir do Memorando n.º 029/17 – GcsAA, de 11 de julho de 2017 (peça 02), com o objetivo de analisar a regularidade das contratações temporárias, autorizado pela Decisão Plenária n.º 1.051/2017 de 13 de julho de 2017 (peça 16) - **Julgado. Responsável:** Ozires Castro Silva (Prefeito). **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n.º 6.466) e outros (peça 29, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio de **Aprovação com Ressalvas**, das contas de governo do Município de Baixa Grande do Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Ozires Castro Silva - Prefeito Municipal**, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N.º 646/2020. TC/007232/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Objeto:** Versam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Município de Dom Expedito Lopes, por intermédio de seu prefeito municipal, Sr. Valmir Barbosa de Araújo, em razão de supostas irregularidades na ampliação e reforma realizada no prédio da Câmara Municipal. **Representante:** Valmir Barbosa de Araújo. (Prefeito). **Representado:** Kyldary Gomes Gonçalves (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI n.º 6544 e outro (representando o Sr. Valmir Barbosa de Araújo, com procuração à peça. 02, fl. 05); Pollyana Silva Sanches - OAB/PI n.º 17.748 (representando o Sr. Valmir Barbosa de Araújo, com substabelecimento à peça. 02, fl. 06), Maxwell Martins Dantas - OAB/PI N.º 12.077 (sem procuração) e Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI N.º 17339 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Rômulo Quaresma Tobias - OAB/PI n.º 17.339, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22), da seguinte forma: julgar **Improcedente a pretensão deduzida na inicial denunciatória**, para o fim de: a) **Arquivar** a presente representação, tendo em vista a não ratificação do ilícito reportado; b) **Recomendar** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, que, doravante, emita Notas de Empenho com descrição do histórico e objeto de modo claro, preciso e objetivo, de modo a evitar



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



interpretações dúbias por parte da sociedade e do controle externo. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 627/2020. TC/008323/2019 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE WALL FERRAZ/PI. - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019. Objeto: Tratam os presentes autos de procedimento relativo à análise do Edital de Processo Seletivo nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, para contratação temporária de pessoal no âmbito do ente municipal. **Responsável:** Danilo Araújo Nunes Martins. **Advogada:** Debora Nunes Martins - OAB/PI 5383 (peça 29, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, cabe ressaltar a declaração de impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins no referido processo. Desta forma, foi convocado para votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Debora Nunes Martins - OAB/PI 5383, constante na peça 29, e deferido pelo Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 25/11/2020**. **Impedimento/Suspeição:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para votar neste processo em razão do impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da sua ausência justificada no momento da apreciação deste processo. **DECISÃO Nº 630/2020. TC/006216/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMARA DE FLORES DO PIAUI -EXERCÍCIO DE 2017 RESPONSÁVEL:** Fábio Nunes dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI 3.276 (peça 19). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI 3.276, constante na peça 18, e deferido pelo Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 25/11/2020**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em razão da sua ausência justificada no momento da apreciação deste processo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 634/2020. TC/003041/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS - P. M. DE PIO IX - EXERCÍCIO DE 2016 Responsável: Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e outro. **Advogados:** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 41, fls. 02) e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues -OAB/PI nº 12.276 (sem procuração) e Yago de Assunção Oliveira – OBA/PI 14449 (peça 57, fls 02) **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Yago de Assunção Oliveira – OBA/PI 14449, constante na peça 57, e deferido pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Virtual da Segunda Câmara do **dia 25/11/2020**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO N° 637/2020. TC/007095/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE JERUMENHA - EXERCÍCIO DE 2017. Responsável:** Aldara Rocha Leal Vilar Pinto (Prefeita). **Advogada:** Advogado(s): Luana Gomes Portela - OAB/PI 10959 e outros (peça 32, fls. 19). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Luana Gomes Portela - OAB/PI 10959, constante na peça 43, e deferido pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 25/11/2020**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO N° 643/2020. TC/007243/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE TANQUE DO PIAUI - EXERCÍCIO DE 2017. Processo Apensado: TC/011834/2017 – Inspeção Extraordinária – Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí - Exercício de 2017. Responsável: Francisco Pereira da Silva Filho - Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3.906 (Procuração à fl. 5 da peça nº 10). **Responsável:** Francisco Pereira da Silva Filho (Prefeito). **Advogada:** Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI 7345(peça 44, fls 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI 7345, constante na peça 44, e deferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 25/11/2020**. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 27/10/2021 10:05:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 25/10/2021 11:23:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 22/10/2021 11:12:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 22/10/2021 10:34:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 22/10/2021 10:05:43**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 97858E2439D17222B35B567DC5122144

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 10/11/2021 10:25:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 08:51:10**